

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 240/2025 - PR 055/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2025.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA - ACADEMIA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.886.211/0001-43 Fone (43) 3542-1653 (43) 99974-3013 e-mail shirley_te@hotmail.com com sede à Avenida Prefeito Moacir Castanho n.º 334 – CEP 86.360-000 – Bairro IBC na cidade de Bandeirantes - PR, neste ato representado pela Senhora SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 8.362.724-7 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 041.199.559-66, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de canto e coral para desenvolvimento de oficinas musicais com o público do Programa Melhor Idade com recursos provenientes do Programa Cuida Mais Paraná, obrigando-se o <u>CONTRATADO</u> a executar em favor da <u>CONTRATANTE</u> o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 055/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	14664	 Regência de Coral. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de canto e coral, para integrantes do Grupo Melhor Idade, a partir de 60 anos. Atribuições: Disponibilizar 01 (um) profissional "Maestro" com experiência como maestro de banda, ou como instrutor de fanfarra ou ainda como oficineiros de musicalização; O maestro deverá elaborar um repertório variado que contemple diferentes estilos musicais e níveis de dificuldade, adaptado ao progresso dos alunos; Ensinar desempenho como respiração, afinação, qualidade sonora e expressividade; Capacitar para apresentações de canto e coral em eventos locais e regionais, Desenvolvimento de aulas teóricas e práticas. Realizar avaliações periódicas do desempenho dos alunos e orientação para melhoria; Disponibilizar atendimentos individuais ou em pequenos grupos para alunos que necessitem de suporte adicional; Fornecer partituras, arranjos musicais, e apostilas digitais para as oficinas; Fornecer instrumentos musicais de uso do maestro, tais como teclado, violão, microfone e caixa de som; Apresentação de relatório mensal das atividades realizadas, com fotos, lista de participantes e conteúdo aplicado nas aulas; Ministrar aulas de teoria musical, leitura de partituras, formação de acordes, ritmos, e outros 	96	hora/ aula	144,29	13.851,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

conceitos necessários.		
Local: Centro de Convivência do Idoso – CCI (Campão).		
Quantidade de turmas: 01 (uma)		
Quantidade de alunos: mínimo de 20 e máximo 30;		
Tempo de duração da aula: mínimo de 60 minutos;		
Aulas por semana: 02 (duas), preferencialmente as quartas e		
sextas no período matutino (previsão para inicio 09h00);		
Carga horária Semanal: 02 horas; Carga horária máxima		
mensal: 08 horas.		
- Despesas com deslocamento, profissionais, transporte,		
alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e		
instrumentos musicais de uso pessoal por conta da empresa		
contratada.		
- Vigência contratual: 12 (doze) meses.		

- 2.2 Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (quinze) dias úteis no estabelecimento da contratada conforme no Termo de Referência.
- 2.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.4. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento.** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).
- 2.5. O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste <u>até 30 (trinta) dias antes</u> do fim de cada período.
- 2.7. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- 2.8. O pedido de reajuste deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 2.9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 2.10. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **21/08/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será mensal realizado por TED até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades e atestado pelo Diretor da Política da Pessoa Idosa, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.
- **4.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 COMPLEMENTO CRAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Rua Paraná 983 - Centro - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1614-9358-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.
- 6.1.1 Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade;
- 6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- 6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- 6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 7.1.1 Prestar os serviços contratados no município, no prazo, local e forma indicados pela Secretaria de Assistência Social até o final do prazo contratual;
- 7.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados e habilitados devidamente uniformizados;
- 7.1.3 Ministrar oficinas e aulas referentes aos descritivos do Termo de Referência nos locais e horários definidos e de acordo com as especificações no TR;
- 7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 7.1.5 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 7.1.7 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 7.1.8 Substituir imediatamente os profissionais que não puderem realizar as atividades ou não prestarem serviços de acordo com o solicitado pela Secretaria de Assistência Social informando via e-mail ou por escrito;
- 7.1.9 Em caso de substituição do profissional deverá ser comprovada a qualificação técnica do mesmo e aceite pela Secretaria de Assistência Social;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas com salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, alimentação, estadia, transporte, equipamentos de uso pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.1.11 A contratada deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;
- 7.1.12 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas e não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- 7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculadosobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e

3 of 7

nacional.

Rua Paraná 983 - Centro - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor Evaldo Generoso.
- 8.2 A fiscalização terá poderes para:
- 8.2.1 Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico e solicitar toda adequação necessária;
- 8.2.2 Vistoriar se locais das atividades e se os profissionais são habilitados e capacitados para cada atividade;
- 8.2.3 Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- 8.2.4 Conferir no ato da entrega da Nota Fiscal todos os serviços prestados, quantidades e outros dados que fizerem necessários;
- 8.2.5 Controlar o saldo dos serviços;
- 8.2.6 Emitir relatório dos serviços prestados, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento;
- 8.2.7 Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.
- 8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 09.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4 of 7 28/08/2025, 14:36

Rua Paraná 983 - Centro - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à empresa contratada:
- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura
- 11.2 É vedado a contratante:
- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.
- 11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de independentemente da declaração de aceitação OU 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e boa-fé e com OS princípios do 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei. 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto prescritas não essas 12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o prontamente eventuais pedidos de comprovação 12.8 0 Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 0 Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de

5 of 7 28/08/2025, 14:36 confidencialidade

Rua Paraná 983 - Centro - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar. durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo nterlos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 22 de agostore 2025

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CPF/MF/023.240.319-81

MRIQUE VENÂNCIO ROCHA

ADVOGADO GESTOR.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA

CPF: 041.199.559-66

PATRÍCIA CORREA LOPES CPF/MF 017.549.309-05

FISCAL:

EVALDO GENEROSO CRF/MF 719.403.249-04

Rua Paraná 983 – Centro – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518301. CNPJ: 76.968.064/0001-42
Endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br - E-mail pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com

7 of 7